



RESOLUÇÃO Nº 2.648-CONSEPE, 27 de outubro de 2022.

Dispõe sobre o critério de inclusão regional de acesso aos cursos de Medicina na modalidade ampla concorrência, por meio do ENEM/SiSU, nos Campi de Imperatriz, Pinheiro e São Luís da Universidade Federal do Maranhão.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o disposto no art. 207, *caput*, da Constituição Federal que assegura às Universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;

Considerando o disposto no art. 44, inciso II, da Lei nº 9.394/96;

Considerando o disposto no Acórdão prolatado no Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186, que garantiu às universidades adotar políticas de ações afirmativas próprias que combatam desigualdades históricas;

Considerando que o art. 5º, § 3º do Decreto nº 7.824, de 11 de setembro de 2012, autoriza as instituições Federais de Ensino a criarem outras modalidades de ação afirmativa, além da reserva de vagas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;

Considerando que o Sistema de Seleção Unificada (SISU) prestigia a autonomia universitária, permitindo a inclusão de políticas afirmativas próprias;

Considerando o compromisso da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), firmado em seu Plano de Desenvolvimento Institucional, com relação ao desenvolvimento regional;

Considerando que o Maranhão possui baixos indicadores em instrumentos de avaliação como IDEB, PISA, IDH, média de desempenho do ENEM;

Considerando o Ofício nº 26/2016/DDES/SESU-MEC que encaminha o Relatório da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Escolas Médicas (CAMEM) sobre o Curso de Medicina dos *campi* de Pinheiro e Imperatriz;

Considerando a necessidade de permitir o acesso aos cursos de graduação mais concorridos da Universidade Federal do Maranhão nos campus de Imperatriz e Pinheiro de candidatos que estudaram em escolas públicas ou privadas das cidades do entorno desses dois campus. Possibilitando com esta política a superação das desigualdades decorrentes de situações históricas particulares como coronelismo, latifúndio e concentração de renda e demais situações indicadoras de subdesenvolvimento;

Considerando as desigualdades regionais que acarretam desigualdades educacionais e de alcances diferenciados na transição educacional, gerando desvantagens àqueles estudantes oriundos da rede de ensino de regiões cujos índices de desenvolvimento econômico e educacional são menores;

Considerando a necessidade de efetivar a política de interiorização das universidades e ampliar o ingresso na universidade de estudantes residentes da região onde o Campus está localizado, fixando os futuros profissionais nas cidades/região do entorno;



Considerando que as vagas dos cursos de alta demanda dos Campi do Continente estão sendo ocupadas majoritariamente por estudantes que concluíram o ensino médio em outros estados ou da capital;

Considerando que os percentuais de diferença nos resultados da média nacional dos resultados de desempenho do ENEM, no ano de 2019 e da média dos municípios da região em um raio de 150 km do Campus de Imperatriz e do Campus de Pinheiro giram em torno de 15% (quinze por cento);

Considerando que a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA) aprovou a Resolução nº 259-CONSEPE-2018, de bonificação regional, incluindo na sua política afirmativa vários municípios do sul do Maranhão, inclusive, a cidade de Imperatriz, assim como outros municípios de Tocantins, Pará e Mato Grosso;

Considerando que o Sul do Maranhão é um lugar de entroncamento entre os estados do MA, PA e TO;

Considerando a necessidade de atualização da política de ingresso à graduação e dos critérios de inclusão regional adotados na Resolução nº 1.653-CONSEPE, de 09 de outubro de 2017, que foi anulada por decisão do TRF-1;

Considerando, ainda, os estudos da Comissão instituída pela Portaria CONSEPE nº 08/2020 para análise da Recomendação nº 1/2020-MSC/PR/MA, de 23 de janeiro de 2020, ref. Inquérito Civil - IC Nº 1.19.000.001318/2019-07, referentes às alterações a serem feitas na Resolução nº 1.653-CONSEPE-2017, protocolado em Processo SIPAC nº 12971/2020-10;

Considerando finalmente, o que consta no Processo nº 18375/2022-58 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o critério de inclusão regional, acréscimo na nota final do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) no Sistema de Seleção Unificada (SISU), com o objetivo de estimular o ingresso aos cursos mais concorridos da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) dos estudantes que concluíram o Ensino Médio nas microrregiões, conforme o disposto nos arts. 4º e 6º desta Resolução ou no Estado do Maranhão.

Parágrafo Único. Este critério de inclusão regional é válido para os candidatos que concorrerem na modalidade de ampla concorrência nos cursos de Medicina ofertados nos *campi* de Imperatriz, Pinheiro e São Luís.

Art. 2º A política afirmativa de bonificação regional não será aplicada para os demais cursos de graduação oferecidos pela UFMA.

Art. 3º O critério de inclusão regional será aplicado no Sistema de Seleção Unificada (SiSU), na modalidade de ampla concorrência para o curso de Medicina ofertado no Campus de Imperatriz da seguinte forma:

- I. Fica estabelecido um bônus de 10% (dez por cento) na nota final do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) aos candidatos que concluíram todo o Ensino Médio (1º, 2º e 3º ano) em escolas regulares e presenciais do entorno de um raio de 150 km do município de Imperatriz, conforme art. 4º (este bônus só será aplicado no Curso de Medicina do Campus de Imperatriz); e
- II. Fica estabelecido um bônus de 5% (cinco por cento) aos candidatos que concluíram todo o Ensino Médio (1º, 2º e 3º ano) em escolas regulares e presenciais no Estado do Maranhão, não contemplados no inciso anterior.

Art. 4º Considera-se para fins de estudo as escolas regulares e presenciais nos municípios da região do entorno de um raio de 150 km da cidade de Imperatriz para seletivo de ingresso no curso de Medicina do Centro de Ciências de Imperatriz, as seguintes localidades, identificadas de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo Único. De acordo com a definição do *caput* deste artigo, os municípios da região do entorno de um raio de 150 km da cidade-sede do Campus de Imperatriz, conforme Anexo I, incluem:

- I. Municípios do Estado do Maranhão: Açailândia, Amarante do Maranhão, Arame, Bom Jardim, Bom Jesus da Selva, Buriticupu, Buritirana, Campestre do Maranhão, Centro Novo do Maranhão, Cidelândia, Davinópolis, Estreito, Governador Edson Lobão, Grajaú, Imperatriz, Itinga do Maranhão, João Lisboa, Lajeado Novo, Montes Altos, Porto Franco, Ribamar Fiquene, São Francisco do Brejão, São João do Paraíso, São Pedro da Água Branca, Senador La Roque, Sítio Novo e Vila Nova dos Martírios;
- II. Municípios do Estado do Pará: Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Dom Eliseu, Itapiranga, Marabá, Rondo do Pará e São Geraldo; e
- III. Municípios do Estado do Tocantins: Aguiarnópolis, Ananás, Angico, Araguaianã, Araguatins, Axixá do Tocantins, Carrasco Bonito, Cachoeirinha, Darcinópolis, Itaguatins, Luzinópolis, Maurilândia do Tocantins, Mosquito, Palmeiras do Tocantins, Praia Norte, São Sebastião do Tocantins, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá.

Art. 5º O critério de inclusão regional será aplicado no Sistema de Seleção Unificada (SiSU), na modalidade de ampla concorrência para o curso de Medicina ofertado no Campus de Pinheiro da seguinte forma:

- I. Fica estabelecido um bônus de 20% (vinte por cento) na nota final do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) aos candidatos que concluíram todo o Ensino Médio (1º, 2º e 3º ano) em escolas regulares e presenciais do entorno de um raio de 150 km do município de Pinheiro, conforme art. 6º (este bônus só será aplicado no Curso de Medicina do Campus de Pinheiro); e



II. Fica estabelecido um bônus de 5% aos candidatos que concluíram todo o Ensino Médio (1º, 2º e 3º ano) em escolas regulares e presenciais no Estado do Maranhão, não contemplados no inciso anterior.

Art. 6º Considera-se para fins desta Resolução as escolas regulares e presenciais nos municípios da região do entorno de um raio de 150 km da cidade de Pinheiro para seletivo de ingresso no Curso de Medicina no Campus de Pinheiro, as seguintes localidades, identificadas de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º Ficam excluídos os municípios da grande ilha: São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar, Raposa, considerando o objetivo de inclusão regional dos estudantes residentes na região onde o Campus está localizado em face das assimetrias regionais identificadas nos estudos que embasaram esta Resolução.

§ 2º De acordo com a definição do *caput* deste artigo, os municípios da região de entorno de um raio de 150 km da cidade-sede do Campus de Pinheiro, conforme Anexo II, incluem municípios do Estado do Maranhão: Alcântara, Alto Alegre do Pindaré, Amapá do Maranhão, Anajatuba, Apicum Açu, Araguanã, Arari, Bacuri, Bacurituba, Bela Vista do Maranhão, Bequimão, Boa Vista do Gurupí, Bom Jardim, Cajapió, Cajari, Cândido Mendes, Carutapera, Cedral, Central do Maranhão, Centro do Guilherme, Centro Novo do Maranhão, Luís Domingues, Maracaçumé, Maranhãozinho, Matinha, Matões do Norte, Miranda do Norte, Mirinzal, Monção, Nova Olinda do Maranhão, Olinda Nova do Maranhão, Palmeirândia, Pedro do Rosário, Penalva, Peri Mirim, Pindaré Mirim, Pinheiro, Pio XII, Porto Rico do Maranhão, Presidente Sarney, Santa Helena, Santa Inês, Santa Luzia do Paroá, São Bento, São João Batista, São João do Caru, São Vicente Ferrer, Satubinha, Serrano do Maranhão, Tufilândia, Viana, Vitória do Mearim e Zé Doca.

Art. 7º O critério de inclusão regional será aplicado no Sistema de Seleção Unificada (SiSU), na modalidade de ampla concorrência para o curso de Medicina ofertado no Campus de São Luís.

Parágrafo Único. Fica estabelecido um bônus de 5% (cinco por cento) aos candidatos que concluíram todo o Ensino Médio (1º, 2º e 3º ano) em escolas regulares e presenciais no Estado do Maranhão.

Art. 8º O candidato deverá apresentar no ato da matrícula o histórico escolar que comprove o atendimento estabelecido pelo bônus, além dos documentos definidos em Edital.

Art. 9º Os candidatos que forem possíveis beneficiários tanto do critério de inclusão regional previstos nesta Resolução, quanto da política de reserva de vagas definida pela Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) deverão optar por uma dessas duas políticas afirmativas, não sendo permitida a sua aplicação cumulativa.



Art. 10 Durante dois anos, a contar da data de publicação desta Resolução será realizada avaliação da política de ação afirmativa de bonificação regional para confirmação da manutenção ou mudança desta política.

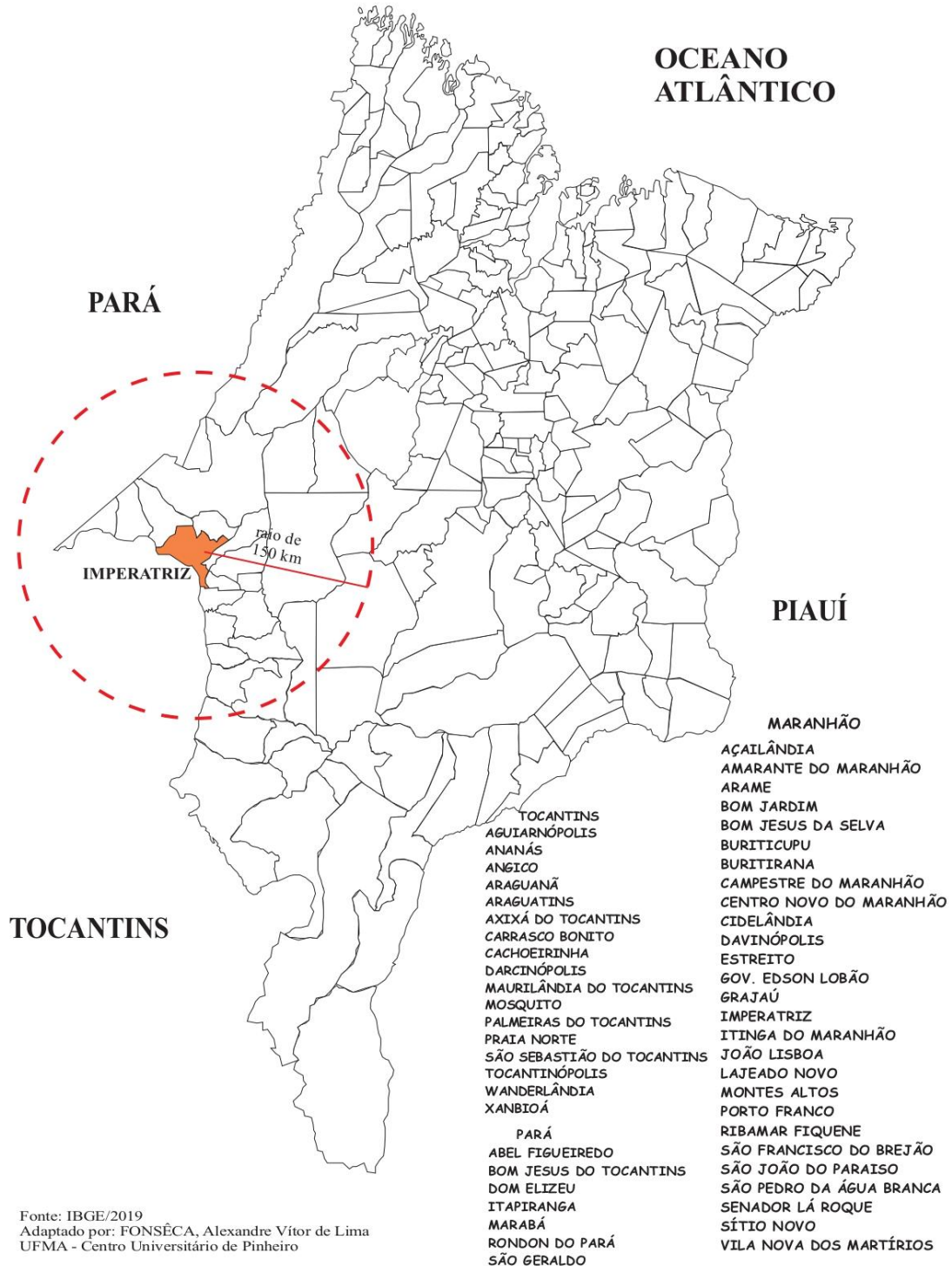
Art. 11 Fica revogada a Resolução nº 1.653-CONSEPE, de 09 de outubro de 2017.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 27 de outubro de 2022.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 2.648-CONSEPE, 27 de outubro de 2022.
REGIÃO DO ENTORNO DE UM RAIO DE 150 KM DA CIDADE-SEDE DO
CAMPUS DE IMPERATRIZ**

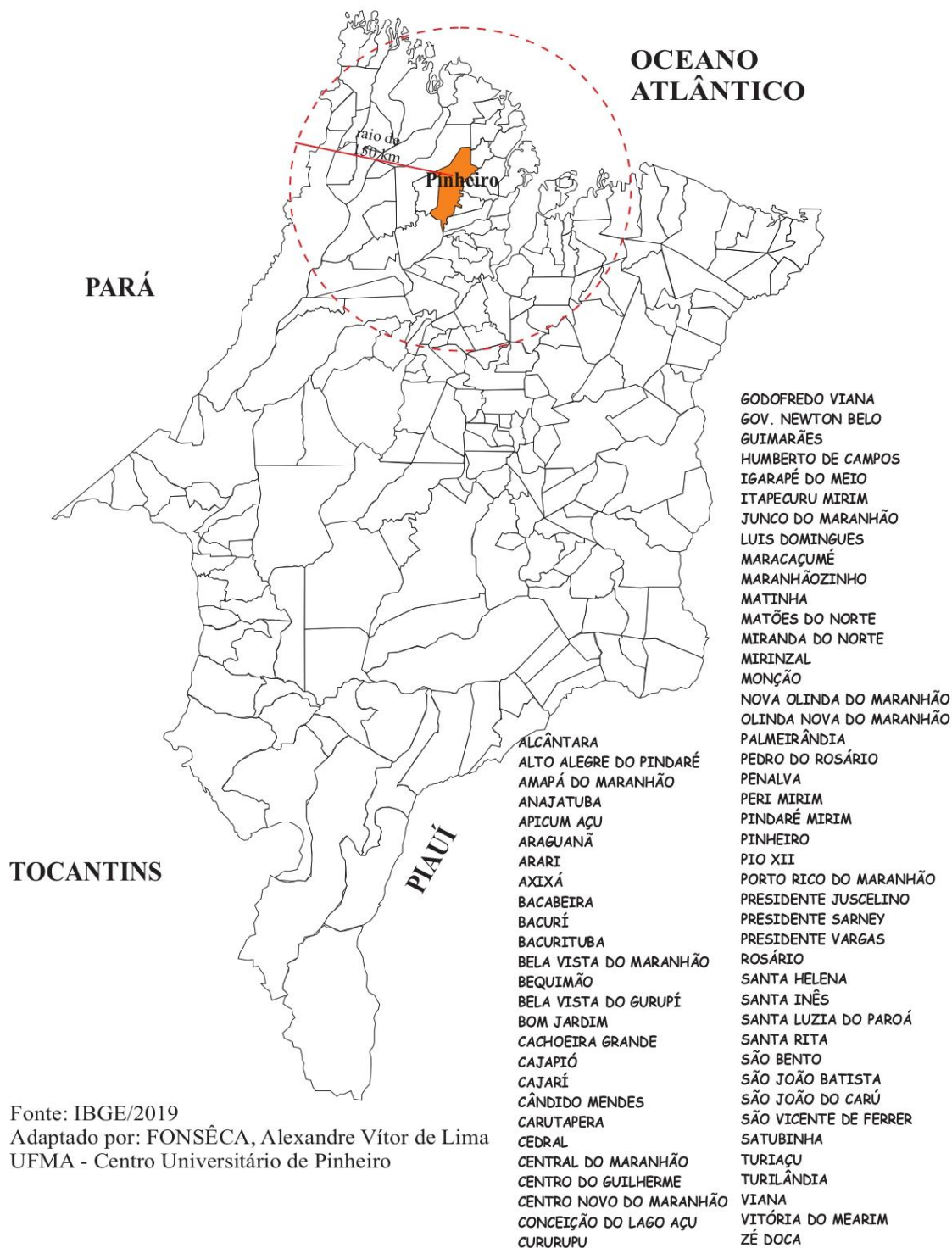
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE IMPERATRIZ



Fonte: IBGE/2019
Adaptado por: FONSÊCA, Alexandre Vítor de Lima
UFMA - Centro Universitário de Pinheiro

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 2.648-CONSEPE, 27 de outubro de 2022.
REGIÃO DO ENTORNO DE UM RAIO DE 150 KM DA CIDADE-SEDE DO
CAMPUS DE PINHEIRO**

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PINHEIRO



Fonte: IBGE/2019
Adaptado por: FONSÊCA, Alexandre Vítor de Lima
UFMA - Centro Universitário de Pinheiro